



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 3879/1992		
Ementa PROÍBE O MANUSEIO DE PRODUTOS DE CONSUMO ALIMENTAR SEM USO DE PROTETORES HIGIÊNICOS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.		
Data da Norma 13/01/1992	Data de Publicação 17/01/1992	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 5590/1991</u> - Autoria: Francisco de Assis Poço		
Status de Vigência Revogada		
Observações Matéria correlata - Francisco de Assis Poço - PL 5.424/91 (veto total mantido) SAÚDE - exigências sanitárias ECONOMIA - comércio e serviços - geral CONSUMIDOR Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 23/11/2005	Norma Relacionada <u>Lei nº 6607/2005</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

LEI Nº 3879 , DE 13 DE JANEIRO DE 1.992

Proíbe o manuseio de produtos de consumo alimentar sem uso de protetores higiênicos, nos locais que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio de produtos de consumo alimentar sem o uso de protetores higiênicos, em:

- I - padarias ou confeitarias;
- II - lanchonetes e similares;
- III - restaurantes;
- IV - veículos e bancas de venda de alimentos;
- V - carrinhos de vendedores ambulantes;
- VI - feiras livres;

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entendem-se como produtos de consumo alimentar os pães, doces, biscoitos, bolachas, sanduíches, frios, petiscos e bebidas naturais.

Art. 3º - Os comerciantes usarão pegadores próprios para o manuseio dos produtos que não contenham embalagens adequadas.

Art. 4º - A fiscalização para aplicação da presente lei caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Aos infratores aplicar-se-ão as sanções previstas na legislação em vigor.



Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias - do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-